

**CONTRATO Nº 0311001/2023/FMS**  
**Pregão Eletrônico 017/2023-SMS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E DE S RODRIGUES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Cuba, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Conceição, s/nº, Bairro Cuba, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.709.224/0001-32, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Edson Farias Marques**, brasileira, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, residente e domiciliada nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E DE S RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.247.226/0001-24 com sede na Tv. José Bonifácio, 173 Altos, Bairro: São Benedito no Município de Cametá neste ato, representada pela Sra. **ELEONORA DE SOUZA RODRIGUES**, doravante denominada por **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 017/2023-PMLA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades a das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR TOTAL**

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação por credenciamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme os procedimentos constantes na tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	HEMOGRAMA	UNID	2880	R\$ 6,00	R\$ 17.280,00
02	UREIA	UNID	1620	R\$ 3,90	R\$ 6.318,00
03	CREATININA	UNID	1728	R\$ 3,80	R\$ 6.566,40
04	TGO	UNID	2160	R\$ 6,70	R\$ 14.472,00
05	TGP	UNID	2160	R\$ 6,70	R\$ 14.472,00
06	GLICOSE	UNID	1800	R\$ 4,50	R\$ 8.100,00
07	COLESTEROL TOTAL	UNID	1728	R\$ 3,90	R\$ 6.739,20
08	COLESTEROL HDL	UNID	1260	R\$ 3,20	R\$ 4.032,00

09	COLESTEROL LDL	UNID	1260	R\$ 3,10	R\$ 3.906,00
10	TRIGLICERIDEOS	UNID	1980	R\$ 4,00	R\$ 7.920,00
11	ACIDO URICO	UNID	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
12	FATOR RH	UNID	360	R\$ 3,80	R\$ 1.368,00
13	GRUPO SANGUÍNEO	UNID	360	R\$ 3,60	R\$ 1.296,00
14	PCR	UNID	1080	R\$ 3,60	R\$ 3.888,00
15	URINA	UNID	2160	R\$ 4,70	R\$ 10.152,00
16	LATEX	UNID	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
17	ASO	UNID	900	R\$ 5,10	R\$ 4.590,00
18	FEZES	UNID	1620	R\$ 3,10	R\$ 5.022,00
19	VDRL GESTANTE	UNID	72	R\$ 3,40	R\$ 244,80
20	VDRL	UNID	720	R\$ 4,10	R\$ 2.952,00
21	BHC	UNID	288	R\$ 7,00	R\$ 2.016,00
22	AMILASE	UNID	2160	R\$ 6,00	R\$ 12.960,00
23	BILIRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	UNID	2160	R\$ 9,00	R\$ 19.440,00
24	CALCIO	UNID	2160	R\$ 6,00	R\$ 12.960,00
25	FOSFATASE ALCALINA	UNID	1620	R\$ 6,00	R\$ 9.720,00
26	GAMA GT	UNID	1620	R\$ 6,00	R\$ 9.720,00
27	HEMOGLOBINA GLICADA	UNID	2160	R\$ 15,00	R\$ 32.400,00
28	LIPASE	UNID	1620	R\$ 6,00	R\$ 9.720,00
29	POTASSIO	UNID	1620	R\$ 6,00	R\$ 9.720,00
30	PSA	UNID	2160	R\$ 19,00	R\$ 41.040,00
31	HIV 1	UNID	2160	R\$ 12,00	R\$ 25.920,00
32	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNID	1080	R\$ 15,00	R\$ 16.200,00
33	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
34	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	1080	R\$ 15,60	R\$ 16.848,00
35	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
36	RUBEULA IGG	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
37	RUBEULA IGM	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
38	ANTI- HBS	UNID	1080	R\$ 20,00	R\$ 21.600,00
39	ANTI-HCV	UNID	1080	R\$ 20,00	R\$ 21.600,00
40	ESTRADIOL	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
41	FSH	UNID	1080	R\$ 15,00	R\$ 16.200,00
42	LH	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
43	TSH	UNID	1080	R\$ 15,00	R\$ 16.200,00
44	TESTOSTERONA	UNID	1080	R\$ 10,00	R\$ 10.800,00
45	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	1080	R\$ 11,00	R\$ 11.880,00

46	PROLACTINA	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
47	T4	UNID	1080	R\$ 11,00	R\$ 11.880,00
48	T4L	UNID	1080	R\$ 11,00	R\$ 11.880,00
49	FAN	UNID	1080	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
50	FERRO SERICO	UNID	1080	R\$ 11,00	R\$ 11.880,00
51	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID	1080	R\$ 11,00	R\$ 11.880,00
52	TIA (COOMBS)	UNID	1080	R\$ 12,00	R\$ 12.960,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 641.732,40</b>

**1.1.1** Os serviços ora contratados estão em consonância com a base territorial e populacional da Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

**1.1.2** O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 641.732,40 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

**1.2** A CONTRATADA deverá manter unidade de atendimento de fácil acesso na sede de Limoeiro do Ajuru/PA;

**1.2.1** A coleta do material para análise dos exames de bioquímica básica, hormonais e sorologia, será realizada no laboratório da contratada;

**1.2.2** Os exames de imagem e endoscopia, bem como as consultas especializadas, serão realizados na unidade de atendimento da CONTRATADA;

**1.2.3** A unidade atendimento da CONTRATADA deverá ter funcionamento, no mínimo, das 7h00min às 11h00min para coleta e das 7h00min às 17h00min para atendimento, de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL**

**2.1** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, localizada no endereço do que está localizado o laboratório, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária;

**2.2** No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicado à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente;

**2.2.1** Em caso de mudança de endereço, a CONTRATADA providenciar de imediato à solicitação de novo alvará sanitário;

**2.3** O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, para

alteração cadastral e que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico;

**2.4** A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de requalificação perante ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

**2.4.1** A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES em tempo hábil sempre que necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

**3.1.1** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências para prestar os serviços;

**3.1.2** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- b) Com profissionais autônomos que eventual ou constantemente prestem serviços à CONTRATADA, devidamente autorizados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**3.1.3** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item anterior, a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde formalizadas com contratos de prestação de serviços;

**3.1.4** - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde e, ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

**3.1.5** - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais aos usuários do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida feita aos usuários do SUS ou seus representantes por profissional, empregado ou preposto da instituição, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

**3.1.6** A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato

não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- 4.1.1 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;
- 4.1.2 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 4.1.3 Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;
- 4.1.4 Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- 4.1.5 Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, avisos de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.1.6 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.1.7 Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- 4.1.8 Fornecer ao usuário, ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**;
- 4.1.9 Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 4.1.10 Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.1.11 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 4.1.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.13 A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

**4.1.14** Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

**4.1.15** Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

**4.1.16** Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Limeori do Ajuru/PA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

**5.1.1** Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência;

**5.1.2** Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

**5.1.3** Revisar semestralmente os serviços contratados, a fim de identificar execução de serviços que tenham excedido, devido a necessidade e/ou demanda, os valor inicial da contratação com base nas cláusulas sétima e oitava deste Contrato;

**5.1.4** Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência e, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o subitem **5.1.3**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**6.1** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, durante a execução e cumprimento do objeto deste Contrato;

**6.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Conselho e Fundo Municipal de Saúde, não excluem ou reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, conforme o pactuado neste Contrato e em consonância com a tabela do SUS vigente;

**7.1.1** As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial” consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS serão custeados por repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde à CONTRATANTE;

7.1.2 Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA somente após aprovação no SIA/SUS e posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências do Fundo Municipal de Saúde, bem como recursos do tesouro municipal de Limoeiro do Ajuru/PA;

8.1.1 A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS;

8.1.2 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **02.15 – Secretaria Municipal de Saúde.**

10.122.0005.2.149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0005.2.165.0000 – Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar – MAC/FAEC.

10.302.0005.2.164.0000 - Manutenção da UBS Fluvial.

10.301.0005.2.163.0000 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19.

10.301.0005.2.159.0000 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica.

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1 A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à CONTRATANTE por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE;

9.1.2 A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.1.3 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento

reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**9.1.4** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

**9.1.5** Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

**9.1.6** A CONTRATANTE, após revisão dos recibos, efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta bancária informado pela contratada;

**9.1.7** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.**

**10.1** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão local, direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

**10.1.1** A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

**10.1.2** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

**10.1.3** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela CONTRATANTE e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

**10.1.4** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes neste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor;

**11.1.1** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dele será notificado a CONTRATADA;

**11.1.2** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo regular;

**11.1.3** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste;

**11.1.4** A violação ao disposto no inciso I do § 5º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 5 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

**11.1.5** As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações:

**12.1.1** Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.1.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**12.1.3** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

**12.1.4** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a

CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior e, se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas em lei;

**12.1.5** A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

**12.1.6** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**13.1** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

**13.1.1** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

**13.1.2** Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

**13.1.3** A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**14.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

**14.1.1** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**14.1.2** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

**14.1.3** O Termo Aditivo referente à prorrogação de vigência contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

**15.1.1** Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através de Termo Aditivo;

**15.1.2** Qualquer alteração ou modificação que importe em redução da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

**15.1.3** Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessário ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e demais instrumentos necessários para ampla publicidade do ato, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes;

**17.2** E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 03 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Edson Farias Marques  
Secretario de Saúde

\_\_\_\_\_  
**E DE S RODRIGUES EIRELI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.